

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL

Candidatura, Atribuição e Pagamento de Alojamento

Regulamento

Artigo 1º

O presente regulamento define as condições de candidatura, atribuição e pagamento de alojamento pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, sendo um complemento ao definido nos Regulamentos Internos das Residências.

1 - CANDIDATURA

Artigo 2º

A candidatura a alojamento é feita anualmente nos seguintes prazos:

Alunos do IPP: nos mesmos prazos das Candidaturas a Bolsa de Estudo.

Alunos matriculados no IPP pela primeira vez: por um período de 30 dias, contados desde o 1º dia de matrículas, fixado para cada ano lectivo.

Artigo 3º

Aos processos entregues fora de prazo serão aplicadas multas, segundo a tabela de emolumentos do IPP.

Artigo 4º

A candidatura é feita através do preenchimento de boletim próprio disponível nos SAS e na Internet.

Artigo 5º

Não serão consideradas candidaturas de estudantes que tiverem débitos para com os SAS.

2 - COLOCAÇÕES

2.1. Alunos do IPP

Artigo 6º

As colocações são feitas durante o mês de Julho sendo divulgados os resultados nos meses de Agosto/Setembro, nos SAS e no site dos SASIPP.

Artigo 7º

Após a saída dos resultados os alunos devem confirmar a aceitação de vaga nos 15 dias úteis seguintes, através do telefone, e-mail ou pelo correio, sob pena de perder o direito à vaga que lhe foi atribuída.

Artigo 8º

No caso de haver alunos em condições de serem colocados e cujos processos estejam incompletos, será dado um prazo suplementar de dez dias úteis após a saída dos resultados de colocações, para que os interessados possam regularizar a situação, sendo posteriormente sujeitos a uma 2º fase de colocações.

Artigo 9º

Findo o prazo referido no número anterior e caso os processos continuem incompletos, as respectivas candidaturas passarão para a lista de espera, sendo integradas na 3ª fase de colocações e ficando sujeitas às regras e prioridades aplicadas àquele concurso.

Artigo 10º

Os alunos deverão ocupar a vaga que lhe foi atribuída, até ao limite de duas semanas após o início das aulas da escola em que estão matriculados.

Artigo 11º

Findo o prazo referido anteriormente, a não ocupação do quarto implica a perda imediata do direito ao mesmo.

2.2. Alunos matriculados pela 1ª vez

Artigo 12º

As colocações serão feitas nos 30 dias úteis seguintes ao final do prazo de candidatura.

Artigo 13

As colocações poderão ser feitas diariamente, no momento da matrícula, desde que os interessados apresentem todas as informações necessárias à apreciação e validação da candidatura.

Artigo 14º

Os resultados das colocações serão comunicados pessoalmente ao aluno sendo igualmente divulgados nos SAS e no site dos SASIPP

Artigo 15º

Os alunos deverão ocupar a vaga que lhe foi atribuída, até ao limite de cinco dias úteis após a colocação na residência.

Artigo 16º

Findo o prazo referido anteriormente, a não ocupação do quarto implica a perda imediata do direito ao mesmo.

3 – ALOJAMENTO NO PERÍODO DE VERÃO

3.1. Alojamento para os meses de Agosto e Setembro

3.1.1.Candidatura

Artigo 17º

Só se aceitam candidaturas de alunos que comprovem estar em estágio ou a realizar projecto ou exames.

Artigo 18º

As candidaturas para alojamento durante o mês de Agosto devem ser formalizadas durante o mês de Junho.

Artigo 19º

As candidaturas para alojamento durante o mês de Setembro devem ser formalizadas durante o mês de Julho, relativamente aos alunos que se encontrem a realizar estágio ou projecto.

Artigo 20º

As candidaturas para alojamento durante o mês de Setembro, para os alunos que se encontrem a realizar exames devem ser formalizadas nos 3 dias úteis anteriores à entrada na residência.

Artigo 21º

A candidatura é feita pelo preenchimento de boletim próprio a fornecer nos SAS e na Internet, para alunos que pretendam realizar estágio ou projecto.

Artigo 22º

Para alunos que pretendam realizar exames, a candidatura deverá ser feita por e-mail, indicando sempre, para o efeito, um endereço electrónico para resposta.

Artigo 23º

A candidatura só será validada após recepção do comprovativo de realização de estágio, projecto ou exame.

Artigo 24º

Aos processos entregues fora de prazo serão aplicadas multas, segundo a tabela de emolumentos do IPP.

Artigo 25º

A reserva de alojamento pode ser diária, semanal ou mensal.

3.1.2.Colocações

Artigo 26º

As colocações são feitas nos quinze dias úteis seguintes ao final do prazo fixado para a candidatura, sendo divulgados os resultados nos SAS e no site dos SASIPP.

Artigo 27º

As colocações dos alunos em exame são feitas diariamente.

4 - PAGAMENTO

4.1 Normas Gerais

Artigo 28º

As residências poderão ser utilizadas por pessoas estranhas ao Instituto, mediante o pagamento do montante constante da tabela, aprovada para o efeito.

Artigo 29º

A tabela de preços a praticar pelo sector de alojamento é definida anualmente.

Artigo 30º

Os pagamentos poderão ser efectuados na tesouraria dos SAS ou por transferência bancária

Artigo 31º

A facturação será sempre efectuada em termos mensais, semanais ou diários

Artigo 32º

Em situação alguma será cobrada meia mensalidade

Artigo 33º

Uma vez iniciada a utilização do alojamento na modalidade inicialmente pretendida (diária, semanal ou mensal), não haverá lugar a qualquer reembolso da importância paga, mesmo que se verifique a saída antes do tempo inicialmente previsto

4.2. Meses de Agosto e Setembro

Artigo 34º

O pagamento devido pelos alunos referente aos meses de Agosto e Setembro será efectuado antecipadamente sob pena de se dar sem efeito a reserva do alojamento e ser impedida a entrada dos interessados

Artigo 35º

Quando o pagamento for efectuado por transferência bancária, este procedimento deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente à entrada na residência.

Artigo 36º

Para efeitos de pagamento da residência, nos meses de Agosto e Setembro, os estudantes mantêm a condição de bolseiro/não bolseiro atribuída para o ano lectivo imediatamente anterior

4.3. Alojamento para o ano lectivo

Artigo 37º

Considera-se como data de entrada na residência a data em que o aluno recebe a chave do quarto, ainda que não o ocupe nesse dia, sendo esta a data que será considerada para efeitos de facturação.

Artigo 38º

Se o aluno tiver que se ausentar temporariamente da residência, independentemente do motivo que o justifique, deverá manter o pagamento das mensalidades devidas sob pena de perder o direito à vaga que lhe foi atribuída.

Artigo 39º

O valor da primeira mensalidade terá que ser pago até ao sétimo dia útil após início da ocupação do alojamento.

Artigo 40º

As restantes mensalidades deverão ser pagas até ao dia útil seguinte ao dia oito de cada mês.

Artigo 41º

Os prazos anteriores não se aplicam aos estudantes bolseiros, devendo estes efectuar o pagamento da mensalidade nos dois dias úteis seguintes ao recebimento da bolsa de estudo.

Artigo 42º

Uma vez ultrapassados os prazos referidos nos números anteriores serão aplicadas as multas previstas na tabela de emolumentos do IPP

Artigo 43º

Quando a saída da residência ocorrer a pedido do estudante, este deverá informar os SAS com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de lhe ser facturado mais um mês.

Artigo 44º

A existência de quaisquer dívidas dos residentes aos SAS, implica, para além da cessação da concessão de alojamento, a suspensão de todo e qualquer acto académico e administrativo relativo aos alunos em falta.

Artigo 45º

A suspensão referida no número anterior implica que:

- Não podem ser passadas quaisquer certidões ou outros documentos solicitados
- Não serão validadas as inscrições em exames dos alunos em falta
- Não serão tornados públicos quaisquer resultados da avaliação efectuada;

Artigo 46º

Decorridos os prazos previstos no presente regulamento, os Serviços de Acção Social comunicarão aos Serviços Académicos o nome dos alunos e os montantes em débito

Artigo 47º

Os casos omissos serão analisados pelos Serviços de Acção Social, devendo as soluções adoptadas vir a integrar o regulamento em anos futuros.

Artigo 48º

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho de Acção Social

Portalegre, 11 de Setembro de 2008